

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 11.114, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de São Benedito, no Município de Irituia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de São Benedito, no Município de Irituia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.115, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Conselho Escolar da Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Conselho Escolar da Escola de Atividade Complementar Fazendinha Esperança, CNPJ nº 33.512.501/0001-06, com sede e foro na Rua Leste, nº 04, Bairro São Francisco, CEP: 67.200-000, no Município de Marituba. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.116, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores, Aquicultores e Agroextrativistas do Município de Cachoeira do Arari (ASPECACHE).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pescadores, Aquicultores e Agroextrativistas do Município de Cachoeira do Arari (ASPECACHE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Cachoeira do Arari, fundada em 28 de novembro de 2014.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput deste artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, em especial os constantes da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.117, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Curuçá (SINTRAF-CURUÇÁ).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Curuçá (SINTRAF-CURUÇÁ), CNPJ nº 09.282.996/0001-40, com sede na Av. Paes de Carvalho, nº 404, Bairro Rodoviário, CEP: 68.750-000, com foro na Comarca de Curuçá, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.118, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cametaense das Pessoas com Deficiência (ACPD), com sede e foro no Município de Cametá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações,

a Associação Cametaense das Pessoas com Deficiência (ACPD), CNPJ nº 11.905.789/0001-46, com sede na Avenida Deodoro de Mendonça, S/N, Bairro Novo, CEP: 68.680-000, no Município de Cametá, com foro na Comarca de sua jurisdição, em reconhecimento aos serviços sociais que presta em sua área de atuação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.119, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Bela Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Bela Vista, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 59.931.486/0001-24, fundada em 17 de junho de 2023, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 14, Jardim Bela Vista, Bairro do Tapanã, CEP: 66.830-300, no Município de Belém.

Art. 2º A Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Bela Vista tem como objetivo transformar a qualidade de vida de seus associados na defesa dos seus interesses, na organização e no desenvolvimento do trabalho social na perspectiva da garantia de direitos de todos os associados, em especial as crianças e os adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiências, alcançados pela proteção constitucional, distribuindo aos mesmos, de forma gratuita, os benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações.

Art. 3º A Associação poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e municipais, bem como organizações empresariais, industriais, religiosas, entidades do quarto setor, em regime de terceirização e quaisquer outros organismos, inclusive internacionais, que atuam no seu âmbito de atividade institucional, visando dar suporte técnico e apoio financeiro aos associados.

Parágrafo único. O apoio financeiro, previsto no caput deste artigo, pode ser a modalidade de doação, subvenção e outros.

Art. 4º A concessão dos benefícios, previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei, perdurarão enquanto a Associação cumprir com seus dispositivos estatutários.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, a entidade, na pessoa de seus representantes legais, poderá ser responsabilizada civil e penalmente, mediante a lei vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.120, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Protetora dos Animais Redencenses Protetores (REDENCENSES PROTETORES).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Protetora dos Animais Redencenses Protetores (REDENCENSES PROTETORES), CNPJ nº 37.170.841/0001-57, com sede na Rua Laudelino Hanemann, S/N, Bairro Buriti I, CEP: 68.552-793, com foro na Comarca de Redenção, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.121, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores da Região de Tailândia (CART).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Agricultores da Região de Tailândia (CART), CNPJ nº 34.842.880/0001-65, com sede e foro na Rua Rio Branco, nº 159, Bairro Novo, CEP: 68.695-000, no Município de Tailândia.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

LEI Nº 11.122, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Colônia Potirritá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: